

Boletim Interno SESP

Edição Quinzenal nº 012/2026

Período: de 16 de junho à 30 de junho de 2026

Publicada por meio digital

Secretaria de
Segurança Pública



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Sumário

1. ATOS DO SECRETÁRIO.....	3
2. ATOS DO CHEFE DE GABINETE E SUBSECRETÁRIOS.....	6
3. ATOS NORMATIVOS.....	6
4. ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS	38
5. ASSUNTOS DE PESSOAL	41
6. ATOS DO CORREGEDOR, JUSTIÇA, DISCIPLINA, CORREIÇÃO E OUVIDORIA.....	42
7. COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	42
8. ASSUNTOS GERAIS	54

1. ATOS DO SECRETÁRIO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Em atendimento à solicitação disposta pela DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA no SEI-090002/000288/2026, **TORNA-SE PÚBLICO, no presente Boletim Interno**, que em 17 de junho de 2026, **foram publicados os dados estatísticos dos indicadores estratégicos de criminalidade referente ao mês de maio de 2026** para que, sendo de interesse, os Diretores de DPA/Comandantes de CPA e os Titulares de Distritais/Comandantes de Batalhões possam apurar a existência de possíveis divergências e, conseqüentemente, adotar as medidas administrativas julgadas oportunas, com fulcro na legislação em vigor.

(DOERJ nº 106 de 17.06.2026, página 41)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATOS DO SECRETÁRIO DE 11/06/2026

EXONERA HANNAH BEATRIZ DA ROCHA VAZ, ID. Funcional nº 5156978-7, com validade a contar de 01 de junho de 2026, do cargo em comissão de Assistente III, símbolo DAI-5, do Instituto de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Processo nº SEI-090002/000262/2026.

NOMEIA HANNAH BEATRIZ DA ROCHA VAZ, ID. Funcional nº 5156978-7, com validade a contar de 01 de junho de 2026, no cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-8, da Gerência de Contratos e Convênios, do Instituto de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, anteriormente ocupado por Luis Claudio Martinez Mesquita, ID. Funcional nº 5106342-5. Processo nº SEI090002/000262/2026.

Id: 2741318

(DOERJ nº 108 de 19.06.2026, página 54)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**ATOS DO SECRETÁRIO
DE 15/06/2026**

NOMEIA LIVIA THOMAS DOS SANTOS CANAVEZES, ID Funcional nº 5112176-0, com validade a contar de 16 de junho de 2026, no cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, do Instituto de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, anteriormente ocupado por Mariana Pereira Martins dos Santos, ID Funcional nº 5021786-0. Processo nº SEI-090002/000266/2026.

Id: 2742019

(DOERJ nº 111 de 24.06.2026, página 45)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**ATOS DO SECRETÁRIO
DE 22/06/2026**

DESIGNA o servidor **HEITOR HUGO SILVA PEREIRA**, ID. Funcional nº 5138434-5, lotado na Coordenadoria Geral do Sistema Integrado de Segurança Pública, da Subsecretaria Executiva Gestão Integrada, como Encarregado Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Processo nº SEI090001/000944/2024.

DESIGNA o servidor **ANDERSON FERREIRA DIAS**, ID. Funcional nº 5025395-6, lotado na Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria Executiva Gestão Integrada, como responsável pela elaboração e implementação do projeto de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Processo nº SEI-090001/000944/2024.

Id: 274371

(DOERJ nº 113 de 26.06.2026, página 35)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**ATO DO SECRETÁRIO
DE 03/06/2026**

NOMEIA BRUNO PERES TEIXEIRA, ID. Funcional nº 4398151-8, com validade a contar de 20 de maio de 2026, no cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-8, da Diretoria de Polícia Judiciária, do Instituto de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, anteriormente ocupado por Leonardo Cardoso Peres, ID. Funcional nº 5021759-3. Processo nº SEI-090002/000239/2026.

Id: 2739979

(DOERJ nº 114 de 30.06.2026, página 65)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**RETIFICAÇÃO
D.O. DE 13/05/2026
PÁGINA 41 - 1ª COLUNA**

**ATO DO SECRETÁRIO
DE 29/04/2026**

PROCESSO Nº SEI-090002/000190/2026

Onde se lê: símbolo VP-2, da Diretoria Jurídica,

Leia-se: símbolo VP-2, da Chefia de Gabinete, do Instituto

Id: 2744704

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**ATO DO SECRETÁRIO
DE 23/06/2026**

NOMEIA ANA CHRISTINA FAULHABER, ID Funcional nº 4196228-1, com validade a contar de 18 de junho de 2026, no cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo VP-2, da Coordenadoria Conselhos Comunitários de Segurança, do Instituto de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, anteriormente ocupado por Gustavo Castanheira Matheus, ID Funcional nº 4258198-2. Processo nº SEI-090002/000294/2026.

Id: 2744297

2. ATOS DO CHEFE DE GABINETE E SUBSECRETÁRIOS

(Sem alteração)

3. ATOS NORMATIVOS

(DOERJ nº 105 de 16.06.2026, páginas 04 e 05)

DECRETO Nº 50.334 DE 15 DE JUNHO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO DA
EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS,
INSTITUINDO O TERMO DE EXECUÇÃO DE
DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO - TED**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 145, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, estabelece a adaptação de rotinas da Administração, para a perfeita operacionalização do sistema de descentralização orçamentária e o disposto no Processo n.º SEI320001/000969/2024, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de atualização e padronização dos procedimentos acerca da descentralização de créditos no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- o disposto nos normativos instituído pela CGE para fins de regulação da Lei nº 7.989/2018, art. 8º, inciso VIII, a respeito da competência da Controladoria Geral do Estado imbuído como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro.

DECRETA:

Art. 1º - A cooperação entre órgãos e entidades integrantes do Orçamento do Estado do Rio de Janeiro, visando à consecução de um objetivo que resulte no aprimoramento da ação de governo, com vistas à execução de ações de interesse recíproco ou de interesse da unidade descentralizadora, poderá ser processado por meio da descentralização da execução de crédito orçamentário, passando a reger-se por este Decreto.

Das definições

Art. 2º - A descentralização de créditos de que trata este Decreto configura delegação de competência para a Executante promover a efetivação de programas, projetos ou atividades previstos no orçamento do Concedente.

§1º - Ficam os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo autorizados a celebrar Termo de Execução de Descentralização de Crédito Orçamentário - TED, disciplinando a consecução do objetivo colimado e as relações e obrigações das partes, bem como dar embasamento normativo à descentralização de crédito.

§2º - Para fins do procedimento disciplinado neste Decreto considera-se:

I - Descentralização de Crédito: transferência do poder de gestão de crédito orçamentário e financeiro entre unidades orçamentárias integrantes do orçamento fiscal, permitindo ao Executante realizar as despesas no próprio orçamento do Concedente;

II - Executante: órgão ou entidade investido do poder de executar os créditos orçamentários descentralizados para realização de uma ação de governo pactuada;

III - Concedente: órgão ou entidade responsável pela descentralização de créditos orçamentários, de sua titularidade, destinados à realização de uma ação de governo pactuada e aprovada pela Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais;

IV - Termo de Execução de Descentralização de Crédito Orçamentário - TED: instrumento celebrado entre os órgãos ou entidades integrantes do orçamento fiscal, para fins de estabelecimento da relação de descentralização de crédito.

V - Nota de Descentralização de Crédito (NC) ou equivalente - instrumento que registra em Sistema Oficial do Estado do Rio de Janeiro os eventos vinculados à descentralização de créditos orçamentários;

VI - Unidade Orçamentária (UO) - o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou entidade a que são consignados recursos orçamentários na lei orçamentária anual;

VII - Unidade Gestora (UG) - é a unidade administrativa investida no poder de gerir recursos orçamentários e financeiros da Unidade Orçamentária, à qual se integra, ou de outras Unidades Orçamentárias, às quais se vincula por meio do instrumento da descentralização; e

VIII - Interveniente - órgão ou entidade que participa da descentralização para manifestar consentimento ou assumir obrigações.

IX - Descentralização Externa - é a movimentação de créditos orçamentários entre órgãos distintos.

X - Descentralização Interna - é aquela realizada no âmbito de um mesmo órgão. XI - Denúncia do TED - manifestação de desinteresse ou desistência por um dos partícipes;

Das Obrigações de Concedente e Executante do Crédito

Art. 3º - São obrigações do Concedente (Órgão Titular do Crédito):

I - liberar, em tempo hábil, os recursos destinados ao pagamento das ações executadas;

II - manter a documentação referente à execução dos trabalhos, à conta dos créditos recebidos, permitindo ao Executante acessar os documentos e acompanhar os trabalhos em andamento;

III - deliberar sobre as solicitações de acréscimos que recaíram sobre os contratos firmados no âmbito do TED, quando implicarem aumento dos custos financeiros necessários à sua realização;

IV - aprovar, em conjunto com o Executante, os projetos, obras ou serviços de engenharia e atestar o seu recebimento;

V - realizar os procedimentos administrativos exigidos para a descentralização do crédito, incluindo as atividades necessárias junto aos sistemas corporativos do governo;

VI - acompanhar a execução do objeto estabelecido no TED;

VII - apresentar documento hábil a comprovar a propriedade do terreno ou imóvel no qual se pretende realizar a intervenção, nas hipóteses em que o TED tiver por objeto a execução de projetos, obras ou serviços de engenharia.

Art. 4º - São obrigações do Executante (Órgão Gerenciador do Crédito):

I - submeter à prévia autorização do Concedente todos os acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados no âmbito do TED, quando implicarem aumento dos custos financeiros necessários à sua realização, nos termos do inciso III, do art.3º;

II - cadastrar os contratos celebrados no SIAFE-Rio, ou sistema que o venha a substituir;

III - registrar e baixar contabilmente no SIAFE-Rio, ou sistema que o venha a substituir, os contratos celebrados; e

IV - encaminhar, trimestralmente, relatório de acompanhamento e avaliação físico-financeira ao órgão/entidade concedente. Art. 5º - A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos descentralizados é do ordenador de despesa do órgão ou entidade executante.

Parágrafo Único - os documentos comprobatórios da realização das despesas serão mantidos em arquivo de preferência eletrônico, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Da descentralização

Art. 6º - A descentralização de crédito orçamentário implica:

I - na reserva do valor da dotação orçamentária para o órgão ou entidade que o descentralizar;

II - na liberação financeira dos Recursos Ordinários do Tesouro do Estado diretamente ao órgão ou entidade executante do crédito orçamentário descentralizado;

III - na obrigatoriedade de o órgão ou entidade Concedente efetuar o repasse dos recursos financeiros nas épocas dos adimplementos das obrigações assumidas pelo órgão ou entidade executante, se os recursos financeiros se originarem de outras fontes de recursos;

IV - na proibição de o órgão ou entidade executante dar destinação diversa aos recursos financeiros objeto da descentralização;

V - na proibição de utilização para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade beneficiária e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

Art. 7º São motivos para rescisão das descentralizações:

I - o inadimplemento de cláusulas pactuadas, sobretudo na destinação diversa aos recursos financeiros objeto da descentralização;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

Art. 8º - É vedado o fracionamento de descentralizações para a consecução de um único objeto.

Art. 9º - A descentralização interna será efetuada entre unidades vinculadas a um mesmo órgão (provisão), sendo registrada por meio de Nota de Descentralização de Crédito - NC, emitida no SIAFE-Rio, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 10 - A descentralização externa será efetuada por Portaria ou Resolução Conjunta, firmada pelos titulares dos órgãos e/ou entidades Concedente(s) e Executante(s), originando em Destaque de Crédito, sendo registrado por meio de Nota de Descentralização de Crédito - NC ou equivalente. Estará vinculada à eventual celebração de Termo de Execução de Descentralização de Crédito Orçamentário - TED.

§1º - A Portaria ou Resolução Conjunta, numerada pelo órgão/entidade Concedente, será elaborada conforme modelo constante do Anexo I e conterá;

I - a identificação dos órgãos ou entidades concedente(s) e executante(s), respectivas Unidade Orçamentária - UO e Unidade Gestora - UG;

II - a Fonte do recurso;

III - o objeto ou o produto final resultante da ação governamental que deu origem à descentralização da execução de crédito orçamentário;

IV - a identificação dos créditos orçamentários, cuja execução está sendo descentralizada, especificando o Programa de Trabalho a Natureza da Despesa informando o valor total a ser descentralizado (ainda que estimado);

V - identificação dos órgãos ou entidades intervenientes, se houver;

VI - a vigência, que não poderá ultrapassar o exercício financeiro; e

VII - o número do documento SEI (Sistema Eletrônico de Informações) contendo o TED, se houver.

Art.11 - A execução descentralizada dos créditos orçamentários observará obrigatória e integralmente a consecução do objeto previsto no TED, descrito no Programa de Trabalho e consignado no orçamento, respeitada fielmente a classificação funcional, por fonte de recursos e por natureza de despesa, e celebrado entre o Concedente e o Executante do Crédito.

Parágrafo Único - Nos casos previstos no artigo 18 deste Decreto, o objeto da execução descentralizada deverá ser detalhado na Portaria ou Resolução Conjunta.

Art. 12 - A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades:

I - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua; e

II - execução de atividades específicas do Executante em benefício do Concedente.

§1º - As descentralizações de crédito de que trata os incisos I e II, do caput, serão realizadas por meio da celebração de TED, em regra.

§2º - Os órgãos e as entidades do Poder Executivo ficam autorizados a celebrar TED com órgãos e entidades dos outros Poderes do Estado, na ocorrência de situação que exija a execução de ações que lhes sejam concernentes.

§3º - É vedada a descentralização de créditos para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100, da Constituição Federal. Art.13 O crédito a ser descentralizado:

I - deverá estar em compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, atentando às normas complementares de programação e execução orçamentária financeira e contábil vigente no exercício; e

II - não poderá exceder o montante autorizado na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, respeitada a classificação funcional programática.

Art.14 - A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no TED, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática.

§ 1º - Caso seja expressamente previsto no TED, poderá haver subdescentralização entre a unidade descentralizada e outro órgão ou entidade da administração pública, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no TED.

§ 2º - Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência prevista no parágrafo único, do art. 1º, fica estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

Art.15 - Após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários e os recursos financeiros serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

§ 1º - Os créditos orçamentários descentralizados não utilizados pelo executante devem, obrigatoriamente, retornar ao concedente.

§ 2º - O retorno dos créditos orçamentários, conforme caput deste artigo, deve ocorrer até o término do exercício financeiro no qual ocorreu a descentralização.

Da instituição do TED

Art.16 - O TED será elaborado conforme modelo constante do Anexo II e deverá conter:

I - a descrição do objeto, descrevendo obrigatória e integralmente a consecução da finalidade e seus elementos característicos;

II - a vigência;

III - plano de Trabalho;

IV - previsão orçamentária;

V - as obrigações das partes;

VI - cronograma de Execução;

VII - cronograma de desembolso;

VIII - o valor total a ser descentralizado, detalhado por exercício financeiro no caso da execução plurianual;

IX - o crédito orçamentário no qual a despesa será consignada, com a respectiva codificação; e

X - a forma como se dará o monitoramento, a prestação de contas, e o encerramento do Termo.

Parágrafo Único - O TED será obrigatoriamente assinado pelos dirigentes máximos dos órgãos e entidades envolvidos. Das alterações

Art.17 - O TED poderá ser alterado mediante a proposta formal e justificada, sendo vedada a alteração do objeto aprovado.

§ 1º - As alterações serão aprovadas pelo(s) Concedente(s) e Executante(s), observada a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

§ 2º - As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizados por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelos Concedente e Executante.

Das exceções para celebração do TED

Art.18 - Para que a descentralização de crédito seja dispensada da celebração do TED, deve atender a todos os seguintes requisitos:

I - valor da descentralização inferior a 20.000 (vinte mil) UFIRs - RJ; e

II - haver processo licitatório já amplamente instruído com o detalhamento das atividades a serem executadas, contendo os seguintes itens:

- a) Descrição do objeto;
- b) Vigência;
- c) Previsão orçamentária;
- d) Cronograma de Execução; e
- e) Cronograma de desembolso.

§1º - Nos casos das exceções para celebração de TED, o acompanhamento da execução obedecerá ao descrito nos normativos estabelecidos pela Controladoria Geral do Estado - CGE.

§2º - A Subsecretaria de Comunicação Social (SUBCOM), vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, fica dispensada de celebração de TED, cujo objeto seja serviços de comunicação no âmbito da administração pública estadual, previstos pelo Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019.

Dos Bens Adquiridos

Art.19 Os bens adquiridos à conta dos créditos descentralizados serão incorporados ao patrimônio do Concedente.

Parágrafo Único - O Órgão Titular do Crédito poderá destinar os bens de que trata o caput para o Executante, na forma de doação, ou transferência patrimonial, mediante termo próprio que assim indique, com a correspondente desincorporação do patrimônio.

Do acompanhamento da execução do TED

Art. 20 - No prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, o Concedente e o Executante do Crédito designarão pelo menos dois agentes públicos cada, para atuarem como fiscais, sendo no mínimo um como titular e um como suplente do TED, exercendo a função de acompanhamento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

§1º - O ato de designação dos gestores titulares e suplentes do TED será publicado no sítio eletrônico oficial do Concedente e do Executante do Crédito.

§2º - Os fiscais e gestores poderão responder por atos culposos e dolosos praticados.

Art. 21 No exercício das atividades de acompanhamento e de avaliação da execução física, o Concedente poderá:

I - solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;

II - utilizar o apoio das suas unidades técnicas; e

III - firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 22 - Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução, o Concedente suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da suspensão, para que o Executante apresente justificativas.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

§ 2º Após o encerramento do prazo previsto no caput, o Concedente manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pelo Executante, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

I - a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou

II - a rescisão do TED ou a anulação da formalização da descentralização.

§ 3º - A Subsecretaria de Comunicação Social (SUBCOM), vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, fica dispensada do cumprimento do Art. 20 e de seu Parágrafo único, cujo objeto seja serviços de comunicação no âmbito da administração pública estadual, previstos pelo Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019.

Da denúncia e da rescisão

Art. 23 - As descentralizações poderão ser denunciadas a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

Art. 24 - Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do TED, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento.

§ 1º - Na hipótese de ter havido execução orçamentária e financeira, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do TED, observado o prazo estabelecido no caput.

§ 2º - Na hipótese de não haver apresentação do relatório de que trata o § 1º, e esgotadas as medidas administrativas, sem a elisão do dano e subsistindo os pressupostos de instauração da tomada de contas, a unidade concedente instaurará a tomada de contas, para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário, mediante a autuação de processo específico.

Da Prestação de Contas

Art. 25 - O órgão ou entidade que receber recursos, inclusive de origem externa, na forma estabelecida neste Decreto, ficará sujeito a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída na forma prevista por normativos estabelecidos pela Controladoria Geral do Estado - CGE. Das disposições finais

Art. 26 - Fica revogado o Decreto Estadual nº 42.436 de 30 de abril de 2010.

Art. 27 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2742092

(DOERJ nº 105 de 16.06.2026, página 05)

DECRETO Nº 50.335 DE 15 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE O SISTEMA CORRECCIONAL INTEGRADO - SISCORI-RJ A SER ADOTADO PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SUBORDINADOS TECNICAMENTE À CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO (REDECORRJ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo n.º SEI-320001/000107/2026, e

CONSIDERANDO:

- os incisos IV e VI do art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018
- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- o Decreto Estadual nº 48.891, de 10 de Janeiro de 2024, o qual instituiu a Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Estado do Rio de Janeiro; - o Decreto Estadual nº 49.213 de 24 de julho de 2024, que instituiu a Rede de Corregedorias do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - REDECOR-RJ;
- o inciso IV do art. 7º; a alínea "c" do inc. I do art. 8º e o inciso XI do art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018; e
- a necessidade de adotar as melhores práticas de gestão pública.

DECRETA:

Art. 1º - Instituir, sem aumento de despesas, o Sistema Correcional Integrado - SISCORI-RJ, desenvolvido pela Controladoria Geral do Estado, por meio da Corregedoria Geral do Estado, em conjunto com a Secretaria de Estado de Transformação Digital, por meio do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ.

Art. 2º - O SISCORI-RJ será de uso obrigatório para a realização dos seguintes procedimentos correcionais, previstos no art. 9º do Decreto Estadual nº 49.213/2024:

I - Investigação Preliminar;

II - Sindicância Investigativa;

III - Sindicância Acusatória ou Punitiva;

IV - Sindicância Patrimonial;

V - Processo Administrativo Disciplinar;

VI - Processo administrativo de Responsabilização.

§ 1º - A instauração do procedimento correcional previsto no inciso IV deste artigo, no âmbito da REDECOR-RJ, é de competência exclusiva da Controladoria Geral do Estado, por meio da Corregedoria Geral do Estado.

§ 2º - A instauração do procedimento correcional previsto no inciso V deste artigo, no âmbito da REDECOR-RJ, é de competência exclusiva da Controladoria Geral do Estado, por meio da Corregedoria Geral do Estado, ressalvados os casos de autonomia administrativa e sancionatória conferida por Lei específica.

Art. 3º - O SISCORI-RJ, a partir de sua efetiva implementação, será de uso obrigatório para todos os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, integrantes da Rede de Corregedorias do Estado do Rio de Janeiro - REDECOR-RJ, ou órgãos equivalentes, conforme o previsto nos parágrafos 2º e 3º do art. 9º do Decreto Estadual nº 49.213, de 24 de julho de 2024.

Parágrafo Único - Os Órgãos discriminados no § 1º do art. 12 da Lei nº 7989/2018, os quais não estão sob a competência da Corregedoria Geral do Estado e, consequentemente, não integram a REDECOR-RJ, poderão, a critério do titular da Pasta, utilizar o SISCORI-RJ, mediante prévia autorização da Controladoria Geral do Estado.

Art. 4º - Compete à Controladoria Geral do Estado, por meio da Corregedoria Geral do Estado - CRE, a edição de normas regulamentares e complementares a este Decreto.

Art. 5º - Os casos omissos inerentes ao disposto neste Decreto serão submetidos à apreciação da Controladoria Geral do Estado.

Art. 6º - Este Decreto altera o §1º do art. 9º do Decreto Estadual nº 49.213, de 24 de julho de 2024, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - A instauração do procedimento correcional previsto no inciso IV deste artigo, no âmbito da REDECOR-RJ, é de competência exclusiva da Controladoria Geral do Estado, por meio da Corregedoria Geral do Estado."

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2742093

(DOERJ nº 105 de 16.06.2026, página 05)

DECRETO Nº 50.336 DE 15 DE JUNHO 2026

DISPÕE SOBRE OS INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS, NO SEGMENTO DE RENDA FIXA, DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA, DAS EMPRESAS ESTATAIS CONTROLADAS PELO ESTADO E DOS FUNDOS ESPECIAIS, EM BANCOS PÚBLICOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI150001/005063/2026, e **CONSIDERANDO**: - a necessidade de estabelecer diretrizes gerais de gestão, investimentos e alocação de recursos públicos, conferindo maior segurança à sua gestão, e - as boas práticas de transparência, divulgação e controle das aplicações financeiras realizadas;

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre os investimentos e aplicações financeiras, no segmento de renda fixa, dos órgãos da Administração Pública Direta, das entidades da Administração Indireta, das empresas estatais controladas pelo Estado e dos fundos especiais, em bancos públicos e instituições financeiras bancárias.

Art. 2º - Os investimentos e aplicações financeiras a que se refere o art. 1º deste Decreto deverão se limitar a produtos de bancos públicos federais ou instituições financeiras bancárias, ambos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil e classificados no segmento S1 para regulação prudencial.

Art. 3º - Os responsáveis pela gestão dos órgãos e entidades previstos no art. 1º deste Decreto, quando da realização de investimentos e aplicações financeiras, devem:

I - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;

II - exercer suas atividades com boa-fé, lealdade, diligência, tempestividade e prudência;

III - zelar por elevados padrões éticos;

IV - adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, observados:

a) política de investimentos vigente;

b) os limites e demais requisitos previstos neste Decreto;

c) a natureza pública da gestão e a observância dos princípios de segurança, proteção e prudência financeira; e

d) as condições de proteção e prudência financeira previstas no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

V - realizar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços contratados;

VI - realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação:

a) do gestor e do administrador dos fundos de investimento;

b) da instituição financeira bancária ou banco público federal que irá administrar a carteira de valores ou cujos ativos forem selecionados para o investimento, desde que devidamente autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pertencente aos conglomerados prudenciais classificados no segmento S1 da regulação prudencial, de acordo com a data-base mais recente; e

c) do custodiante; e

VII - identificar, analisar, avaliar, controlar, monitorar e gerenciar os riscos, custos e o retorno esperado dos investimentos.

Parágrafo Único - A gestão de risco de que trata o inciso VII deste artigo deve:

I - compreender os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação;

II - utilizar a avaliação de agência classificadora de risco, sem prejuízo da necessária análise dos riscos; e

III - considerar, na análise de riscos, quando julgar materialmente relevante, os aspectos relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança dos investimentos.

Art. 4º - São considerados responsáveis pelo cumprimento do disposto neste Decreto, por ação ou omissão, na medida de suas atribuições, todos os agentes públicos que

participem dos processos de análise, de assessoramento e de decisão que se refiram à alocação de recursos, incluídos:

I - os membros da diretoria e dos conselhos;

II - o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e pela prestação de informações;

III - os procuradores com poderes de gestão; e

IV - os membros do comitê de investimentos.

Art. 5º - Para garantia da transparência, quando da realização de investimentos e aplicações financeiras, os órgãos e entidades previstos no art. 1º deste Decreto deverão divulgar semestralmente, salvo periodicidade diversa estabelecida em regulamentação setorial específica, informações detalhadas, contendo, no mínimo:

I - plano anual de investimentos;

II - nome e CNPJ das instituições financeiras e dos fundos receptores;

III - valores aplicados e respectivas taxas de juros ou remuneração;

IV - demonstrativo de custos da gestão de carteiras, discriminando taxas de administração, taxas de performance e valores pagos por serviços de custódia de ativos.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2742094

(DOU Edição Nº 113 de 19062026 - Pág. 1)

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 15.438, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para aumentar o prazo decadencial do direito de queixa ou de representação quando se tratar de crime praticado no

âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para aumentar o prazo decadencial do direito de queixa ou de representação quando se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º O art. 103 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art.103.

Parágrafo único. Nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher, a ofendida decai do direito de queixa ou de representação se não o exerce no prazo de 12 (doze) meses, contado do dia em que veio a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do § 3º do art. 100 deste Código, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denúncia." (NR)

Art. 3º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A:

"Art. 16-A. Nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher, a ofendida decai do direito de queixa ou de representação se não o exerce no prazo de 12 (doze) meses, contado do dia em que veio a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do § 3º do art. 100 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denúncia."

Art. 4º O art. 38 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerado o parágrafo único como § 1º:

"Art. 38.

§ 1º

§ 2º Nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher, a ofendida decairá do direito de queixa ou de representação se não o exercer no prazo de 12 (doze) meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do art. 29 deste Código, do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento de denúncia." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2026; 205º da Independência e 138 da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Janine Mello dos Santos

Márcia Helena Carvalho Lopes

(DOERJ nº 108 de 19.06.2026, página 24)

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SECC Nº 193 DE 18 DE JUNHO DE 2026

ESTABELECE REGRAS E PARÂMETROS PARA A REALIZAÇÃO DE AUDITORIA NA GESTÃO DAS SECRETARIAS DE ESTADO E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL, INCLUINDO EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES OU NÃO DEPENDENTES, NA FORMA DETERMINADA PELO DECRETO ESTADUAL Nº 50.254, DE 14 DE ABRIL DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 50.254, de 14 de abril de 2026, que determina a realização de auditoria na gestão das Secretarias de Estado e das entidades integrantes da Administração Indireta estadual. Processo nº SEI-150001/007138/2026.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Resolução disciplina a atuação da Secretaria de Estado da Casa Civil no âmbito da auditoria na gestão das Secretarias de Estado e das entidades integrantes da Administração Indireta estadual, incluindo empresas estatais dependentes ou não dependentes, na forma determinada pelo Decreto Estadual nº 50.254, de 14 de abril de 2026.

Art. 2º - A auditoria a ser realizada no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil tem por escopo executar diagnóstico sobre a gestão e identificação de riscos relevantes, com a finalidade de sugerir a adoção de medidas voltadas ao fortalecimento da governança, do controle e da eficiência do gasto público estadual.

CAPÍTULO II ESCOPO DO DIAGNÓSTICO

Art. 3º - O diagnóstico abrangerá a execução orçamentária dos exercícios de 2025 e 2026, bem como amostra baseada em risco das contratações públicas vigentes nesses exercícios, na forma estabelecida no Decreto nº 50.254/2026, compreendendo:

I - projetos e programas executados nos exercícios de 2025 e 2026, com a finalidade de verificar a aderência da execução do orçamento às políticas públicas declaradas nos instrumentos orçamentários (PPA, LDO e LOA), nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto nº 50.254/2026;

II - contratos relevantes vigentes nos exercícios de 2025 e 2026, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto nº 50.254/2026;

III - licitações e contratos sem cobertura orçamentária, assim entendidos as licitações em andamento, os contratos celebrados sem recursos alocados e os contratos ainda não iniciados, nos termos do art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 50.254/2026;

IV - dispensas e inexigibilidades de licitação, nos termos do art. 2º, inciso V, do Decreto nº 50.254/2026.

Parágrafo Único - Excluem-se do escopo do diagnóstico os aspectos da gestão pública não previstos no Decreto nº 50.254/2026, as contratações diretas por dispensa de licitação fundamentadas em razão do valor, conforme limites estabelecidos na legislação vigente, bem como a estrutura de pessoal, prevista no art. 2º, inciso III, daquele decreto.

CAPÍTULO III EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 4º - O diagnóstico será estruturado em dois eixos de atuação: o Diagnóstico da Execução Orçamentária e Governança do Gasto Público Estadual e o Diagnóstico das Contratações Públicas.

Parágrafo Único - Os trabalhos de diagnóstico serão realizados com base em critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade, adotando técnicas de amostragem para seleção dos objetos, processos, contratos, despesas, documentos e demais elementos sujeitos à análise.

CAPÍTULO IV DA EQUIPE

Art. 5º - A Equipe será composta por servidor cedido do TCE-RJ e por servidores do TCM-RJ colocados à disposição da Casa Civil, na forma do OFÍCIO No 210/2026 DCF/SGA/TCMRio, datado de 22 de maio de 2026.

Parágrafo Único - A equipe poderá ser integrada por servidores da Administração Pública colocados à disposição da Secretaria de Estado da Casa Civil, observados os instrumentos jurídicos de cessão, cooperação ou requisição aplicáveis.

Art. 6º - Compete à equipe:

I - executar as atividades previstas na Estratégia Global do Diagnóstico, observando os eixos, etapas, prazos e produtos estabelecidos;

II - levantar, organizar e analisar os dados, documentos e informações necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

III - elaborar as matrizes de risco e os relatórios de diagnóstico;

IV - emitir comunicação de fato relevante sempre que identificar situação que recomende conhecimento imediato do Secretário de Estado da Casa Civil e da Chefia do Poder Executivo;

V - manter registro documental de todos os trabalhos realizados, garantindo a rastreabilidade dos achados e evidências;

VI - solicitar aos órgãos e entidades abrangidos pelo Decreto nº 50.254/2026 informações, documentos, bases de dados e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

§ 1º - Durante a execução das atividades, a equipe terá acesso integral, exclusivamente com perfil de “consulta”, aos sistemas internos dos órgãos e unidades gestoras da estrutura do Governo do Estado que contenham as informações necessárias para atingimento dos objetivos estabelecidos nesta Resolução, inclusive aos processos classificados como sigilosos ou restritos.

§ 2º - Caso sejam identificados processos classificados como sigilosos ou restritos, cujo acesso esteja sendo negado à equipe de auditoria, tal circunstância deverá ser imediatamente comunicada aos servidores responsáveis pela permissão de acesso, os quais deverão providenciar o levantamento da restrição em caráter prioritário e imediato, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO E CRONOGRAMA

Art. 7º - O diagnóstico será desenvolvido em conformidade com a Estratégia Global do Diagnóstico (EGD), aprovada por ato do Secretário de Estado da Casa Civil, com prazo de execução de 120 dias.

Parágrafo Único - O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação ao Secretário de Estado da Casa Civil, devidamente fundamentada pela equipe.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Casa Civil, observadas a legislação aplicável.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2026

FLÁVIO DE ARAÚJO WILLEMANN
Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2743113

(DOERJ nº 109 de 22.06.2026, páginas 1 a 3)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.231 DE 19 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI O PACTO ESTADUAL RIO DE JANEIRO CONTRA O FEMINICÍDIO, CRIA O OBSERVATÓRIO ESTADUAL DA MULHER CONTRA A VIOLÊNCIA E O FEMINICÍDIO, ESTABELECE MECANISMOS PERMANENTES DE GOVERNANÇA, MONITORAMENTO E ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o Pacto Estadual Rio de Janeiro Contra o Feminicídio, como política pública permanente de Estado, de natureza estratégica, interinstitucional, transversal e estruturante, destinada à prevenção, enfrentamento, monitoramento e erradicação do feminicídio, bem como à proteção integral da vida e da dignidade das mulheres em todo o território fluminense.

§ 1º - O Pacto constitui instrumento de articulação entre os Poderes constituídos, órgãos do sistema de justiça, instituições de segurança pública, políticas sociais e sociedade civil organizada.

§ 2º - O Pacto terá caráter continuado, devendo integrar-se aos instrumentos de planejamento estadual e às políticas públicas já existentes.

Art. 2º - O Pacto Estadual Rio de Janeiro Contra o Feminicídio fundamenta-se no reconhecimento de que o feminicídio constitui grave violação de direitos humanos, expressão extrema da violência contra o sexo feminino e resultado de ciclos continuados de violência doméstica, institucional e social, impondo, ao Estado, o dever permanente de prevenção, proteção, responsabilização e reparação.

§ 1º - Constituem fundamentos jurídicos, constitucionais e normativos do Pacto:

I - o princípio da dignidade da pessoa humana e da inviolabilidade do direito à vida;

II - o princípio da igualdade material entre homens e mulheres, com especial atenção às desigualdades estruturais e interseccionais;

III - o dever do Estado de coibir a violência no âmbito das relações familiares e afetivas, nos termos do Art. 226, §8º, da Constituição Federal;

IV - a Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

V - a Lei Federal n.º 13.104, de 9 de março de 2015 (Lei do Feminicídio);

VI - a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará);

VII - a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW);

VIII - as decisões e recomendações da Corte Interamericana de Direitos Humanos relativas à proteção da vida das mulheres;

IX - os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente o ODS 5;

X - as normativas da Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj).

§ 2º - O Pacto orienta-se pela compreensão de que a prevenção do feminicídio exige políticas públicas integradas, contínuas, territorializadas, baseadas em evidências e dotadas de mecanismos permanentes de governança, monitoramento e avaliação de impacto.

§ 3º - A atuação estatal no âmbito do Pacto deverá observar as questões referentes ao sexo feminino, sendo resguardado recortes específicos no que tange à raça, etnia, idade, deficiência e condição socioeconômica, reconhecendo a maior vulnerabilidade de determinados grupos de mulheres à violência letal.

Art. 3º - São objetivos do Pacto Estadual Rio de Janeiro Contra o Feminicídio:

I - reduzir progressivamente e de forma mensurável os índices de feminicídio no Estado do Rio de Janeiro;

II - interromper ciclos de violência doméstica e familiar antes de sua escalada letal, mediante fortalecimento de medidas protetivas, monitoramento de risco e atuação preventiva integrada;

III - estruturar sistema permanente de governança interinstitucional voltado à prevenção, proteção, responsabilização e reparação;

IV - assegurar resposta estatal rápida, coordenada e eficaz desde a denúncia até o acompanhamento posterior à decisão judicial;

V - fortalecer a rede estadual de atendimento às mulheres em situação de violência, garantindo cobertura territorial adequada;

VI - prevenir a reincidência por meio de acompanhamento sistemático de casos e integração de informações;

VII - qualificar a produção, sistematização e transparência de dados públicos sobre violência contra mulheres;

VIII - promover políticas públicas baseadas em evidências, com metas, indicadores e avaliação periódica de impacto;

IX - enfrentar desigualdades estruturais que ampliam a vulnerabilidade de mulheres negras, periféricas, com deficiência, idosas e em situação de vulnerabilidade social;

X - consolidar cultura institucional de não tolerância à violência contra o sexo feminino.

Art. 4º - O Pacto observará as seguintes diretrizes estruturantes:

I - integração sistêmica entre os serviços de denúncia, acolhimento, proteção, investigação, julgamento e acompanhamento pós-medida protetiva;

II - atuação coordenada entre os Poderes e instituições envolvidas, com compartilhamento responsável de informações;

III - adoção de metas progressivas e indicadores públicos de desempenho;

IV - territorialização das ações, com priorização de municípios e regiões com maiores índices de violência letal contra mulheres;

V - produção contínua de dados desagregados por raça, idade, território e demais marcadores sociais;

VI - prevenção primária por meio de políticas educativas e campanhas permanentes;

VII - prevenção secundária por meio da identificação precoce de situações de risco;

VIII - prevenção terciária por meio do acompanhamento de mulheres sobreviventes e seus dependentes;

IX - transparência ativa e prestação de contas anual à sociedade;

X - alinhamento federativo com o Pacto Nacional Brasil Contra o Femicídio;

XI - promoção de capacitação contínua de agentes públicos envolvidos no atendimento às mulheres.

Art. 5º - VETADO.

Art. 6º - VETADO..

Art. 7º - O Pacto Estadual Rio de Janeiro Contra o Femicídio adotará sistema público permanente de indicadores destinados ao monitoramento, avaliação e transparência das políticas públicas de prevenção e enfrentamento ao feminicídio.

§ 1º - O sistema de indicadores deverá contemplar, no mínimo:

I - taxa anual de feminicídio por 100 (cem) mil mulheres;

II - número absoluto de feminicídios consumados e tentados;

III - percentual de cumprimento de medidas protetivas de urgência;

IV - tempo médio entre registro de ocorrência, concessão de medida protetiva e efetiva comunicação às autoridades competentes;

V - índice de reincidência em casos de violência doméstica;

VI - cobertura territorial da rede de atendimento às mulheres em situação de violência;

VII - dados desagregados por raça, idade, território e demais marcadores sociais.

§ 2º - Os indicadores deverão ser atualizados periodicamente e divulgados em plataforma pública de acesso amplo, sob responsabilidade do Observatório Estadual da Mulher contra a Violência e o Feminicídio.

§ 3º - O sistema de indicadores servirá de base obrigatória para definição, revisão e avaliação das metas estabelecidas no Plano Estadual Bial.

Art. 8º - Com base nos indicadores previstos no artigo anterior, o Plano Estadual Bial de Metas deverá estabelecer objetivos quantitativos mínimos e progressivos de redução dos índices de feminicídio no Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - O primeiro ciclo bial deverá fixar meta de redução não inferior a 10% (dez por cento) da taxa média de feminicídio apurada nos três anos anteriores à vigência desta lei.

§ 2º - As metas deverão considerar critérios territoriais, priorizando regiões com maiores índices de violência letal contra mulheres.

§ 3º - O Plano Bial deverá prever metas complementares relacionadas a:

I - ampliação da cobertura da rede de atendimento;

II - aumento da efetividade do monitoramento de medidas protetivas;

III - redução do tempo de resposta institucional nos casos de risco elevado;

IV - diminuição da reincidência em violência doméstica.

§ 4º - O Relatório Anual deverá apresentar avaliação objetiva do cumprimento das metas, indicando eventuais justificativas técnicas para seu descumprimento e propondo medidas corretivas.

Art. 9º - O Pacto Estadual Rio de Janeiro Contra o Feminicídio publicará, anualmente, Relatório de Monitoramento e Avaliação, contendo análise técnica detalhada da evolução dos indicadores, do cumprimento das metas estabelecidas e da efetividade das políticas públicas implementadas.

§ 1º - O Relatório deverá conter, no mínimo:

I - diagnóstico atualizado da violência contra mulheres e dos casos de feminicídio no Estado, com análise comparativa em relação aos anos anteriores;

II - avaliação objetiva do cumprimento das metas quantitativas previstas no Plano Estadual Bienal;

III - análise territorializada dos dados, com identificação de regiões de maior incidência e fatores de risco;

IV - avaliação de impacto das políticas públicas adotadas no período;

V - dados desagregados por raça, idade, território e demais marcadores sociais;

VI - análise da efetividade das medidas protetivas de urgência;

VII - avaliação do tempo médio de resposta institucional;

VIII - identificação de falhas sistêmicas ou gargalos institucionais;

IX - recomendações técnicas, administrativas e legislativas para aprimoramento das políticas públicas.

§ 2º - O Relatório deverá apresentar justificativa técnica fundamentada nos casos de não atingimento das metas estabelecidas, indicando medidas corretivas propostas.

§ 3º - O documento será elaborado com base nos dados consolidados pelo Observatório Estadual da Mulher contra a Violência e o Feminicídio.

§ 4º - O Relatório será apresentado em sessão pública na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, garantindo-se ampla divulgação e transparência ativa.

§ 5º - O Relatório será disponibilizado integralmente em meio digital, em formato acessível e de fácil compreensão ao público.

Art. 10 - O Estado do Rio de Janeiro promoverá a integração sistêmica, interoperável e padronizada das bases de dados relacionadas à violência contra mulheres e feminicídio, abrangendo, no mínimo, informações provenientes das áreas de segurança pública, saúde, assistência social, sistema de justiça e políticas de proteção às mulheres.

§ 1º - A integração de dados terá como finalidade:

- I - identificar situações de risco elevado e prevenir a escalada da violência;
- II - monitorar o cumprimento de medidas protetivas de urgência;
- III - detectar padrões de reincidência;
- IV - subsidiar a formulação e avaliação de políticas públicas baseadas em evidências;
- V - permitir análise territorializada dos casos.

§ 2º - A integração deverá observar:

- I - a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- II - princípios de finalidade, necessidade, proporcionalidade e segurança da informação;
- III - mecanismos de anonimização ou pseudonimização sempre que possível;
- IV - protocolos de segurança digital e rastreabilidade de acesso.

§ 3º - O compartilhamento de informações entre órgãos estaduais poderá ser regulamentado por meio de acordos de cooperação técnica, protocolos integrados ou instrumentos congêneres.

§ 4º - O Observatório Estadual da Mulher contra a Violência e o Femicídio será responsável pela consolidação estatística e análise técnica dos dados integrados, vedada a divulgação de informações que permitam a identificação das vítimas.

§ 5º - O Estado poderá celebrar convênios com municípios, União e instituições acadêmicas para aprimoramento da governança de dados, respeitada a legislação vigente.

Art. 11 - O Estado do Rio de Janeiro promoverá articulação cooperativa com os municípios para implementação de planos locais de prevenção e enfrentamento ao feminicídio, respeitada a autonomia municipal.

§ 1º - A cooperação poderá ocorrer por meio de:

- I - termos de adesão ao Pacto Estadual;
- II - acordos de cooperação técnica;
- III - consórcios intermunicipais;
- IV - protocolos integrados de atendimento;
- V - capacitação de equipes técnicas locais.

§ 2º - O Estado prestará apoio técnico aos municípios para:

I - elaboração de diagnósticos territoriais de risco;

II - implementação de fluxos integrados de atendimento;

III - qualificação da coleta de dados;

IV - capacitação de profissionais da rede municipal;

V - fortalecimento da rede local de proteção às mulheres.

§ 3º - Serão priorizados municípios ou regiões com maiores índices de feminicídio e violência letal contra mulheres, conforme dados consolidados pelo Observatório Estadual.

§ 4º - O Estado poderá incentivar a criação de Comitês Municipais de Enfrentamento ao Feminicídio, em alinhamento com as diretrizes do Pacto Estadual.

§ 5º - A cooperação federativa deverá buscar integração entre políticas estaduais e municipais de segurança, saúde, assistência social e educação.

Art. 12 - O Pacto Estadual Rio de Janeiro Contra o Feminicídio integra-se ao Programa Estadual de Enfrentamento ao Feminicídio instituído pela Lei Estadual n.º 9.895, de 7 de novembro de 2022, atuando como instrumento estruturante de governança, articulação interinstitucional, monitoramento, avaliação de impacto e aprimoramento contínuo das políticas públicas previstas naquela norma.

§ 1º - O Pacto não substitui, não revoga e não restringe as disposições da Lei n.º 9.895, de 2022, devendo operar de forma complementar e integrativa, com o objetivo de fortalecer sua efetividade.

§ 2º - As diretrizes, objetivos e ações estabelecidos na Lei n.º 9.895, de 2022, constituem referência normativa obrigatória para a implementação do Pacto e para a elaboração do Plano Estadual Bienal de Metas.

§ 3º - O sistema de indicadores, metas e relatórios instituído por esta lei funcionará como mecanismo permanente de acompanhamento e avaliação da execução do Programa Estadual de Enfrentamento ao Feminicídio.

§ 4º - VETADO.

Art. 13 - As diretrizes e os objetivos de coleta e análise de dados previstos no Pacto Estadual deverão integrar-se aos fluxos de informações gerados pelo Observatório do Feminicídio instituído pela Lei Estadual n.º 9.644, de 7 de abril de 2022, vedada a duplicidade de requisições de informações aos mesmos órgãos técnicos do Estado.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em Exercício

Projeto de Lei nº 7204/2026

Autoria dos Deputados: Tia Ju, Guilherme Delaroli, Carla Machado, Célia Jordão, Dani Balbi, Dani Monteiro, Erika Takimoto, Franciane Motta, Giselle Monteiro, Índia Armelau, Lilian Behring, Lucinha, Marina do MST, Renata Souza, Sarah Poncio, Verônica Lima, Zeidan, Martha Rocha, Rosenverg Reis, Carlos Minc, Dr. Pedro Ricardo, Jari Oliveira, Prof. Josemar, Dionísio Lins, Luiz Paulo, Dr. Deodalto, Rodrigo Amorim, Samuel Malafaia, Jorge Felipe Neto, Val Ceasa, Flávio Serafini, Delegado Carlos Augusto, Douglas Ruas, Chico Machado, Vinícius Cozzolino, Munir Neto, Wellington José e Yuri Moura.

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 7204/2026, DE AUTORIA DOS SENHORES DEPUTADOS TIA JU, GUILHERME DELAROLI, CARLA MACHADO, CELIA JORDÃO, DANI BALBI, DANI MONTEIRO, ELIKA TAKIMOTO, FRANCIANE MOTTA, GISELLE MONTEIRO, ÍNDIA ARMELAU, LILIAN BEHRING, LUCINHA, MARINA DO MST, RENATA SOUZA, SARAH PONCIO, VERÔNICA LIMA, ZEIDAN, MARTHA ROCHA, ROSENVERG REIS, CARLOS MINC, DR. PEDRO RICARDO, JARI OLIVEIRA, PROF. JOSEMAR, DIONISIO LINS, LUIZ PAULO, DR. DEODALTO, RODRIGO AMORIM, SAMUEL MALAFAIA, JORGE FELIPPE NETO, VAL CEASA, FLAVIO SERAFINI, DELEGADO CARLOS AUGUSTO, DOUGLAS RUAS, CHICO MACHADO, VINÍCIUS COZZOLINO, MUNIR NETO, WELLINGTON JOSÉ E YURI MOURA QUE, “INSTITUI O PACTO ESTADUAL RIO DE JANEIRO CONTRA O FEMINICÍDIO, CRIA O OBSERVATÓRIO ESTADUAL DA MULHER CONTRA A VIOLÊNCIA E O FEMINICÍDIO, ESTABELECE MECANISMOS PERMANENTES DE GOVERNANÇA, MONITORAMENTO E ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Muito embora louvável a intenção do Poder Legislativo, não foi possível sancionar integralmente o presente Projeto de Lei, recaindo o veto sobre os arts. 5º, 6º e §4º do art. 12.

Inicialmente, quanto ao art. 5º e §4º do art. 12, ao instituir Comitê Estadual Interinstitucional de Enfrentamento ao Feminicídio, definindo sua natureza, competências, estrutura interna, funcionamento e atribuições específicas, o dispositivo determina a criação de órgão no âmbito estadual, tratando de matéria diretamente

relacionada à organização e ao funcionamento da Administração Pública, cuja competência privativa cabe ao Chefe do Poder Executivo.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Fazenda informou que o art. 5º possui potencial de violar o Regime de Recuperação Fiscal, por afronta à vedação imposta pelo inciso VII do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, acerca da criação de despesa obrigatória de caráter continuado

Já em relação ao art. 6º, cumpre destacar que a Lei Estadual nº 9.644, de 07 de abril de 2022, já instituiu o “Observatório do Feminicídio”, sendo certo que a criação de nova estrutura paralela com atribuições semelhantes às já existentes pode ocasionar fragmentação de dados, sobreposição de competências, insegurança quanto às atribuições dos órgãos envolvidos e dificuldades na coordenação das ações governamentais.

De tal forma, que não me restou outra opção a não ser a de opor o veto parcial que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

RICARDO COUTO DE CASTRO

Governador em Exercício

Id: 2743387

(DOU Edição Nº 115 de 23062026 - Pág. 1)

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 13.033, DE 19 DE JUNHO DE 2026 (*)

Regulamenta o art. 21-A da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para dispor sobre os procedimentos operacionais de bloqueio de contas de operadores irregulares de loteria de apostas de quota fixa e a remessa de informações para apuração e declaração de perdimento de bens em favor da União.

Art. 4º Constatada a irregularidade, a Secretaria de Prêmios e Apostas emitirá o auto de constatação de irregularidade, que conterá, no mínimo:

I - a identificação do agente operador irregular, com nome completo ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, e demais dados cadastrais disponíveis;

II - a descrição dos fatos constatados e dos elementos probatórios que fundamentem a irregularidade;

III - os sítios eletrônicos, os aplicativos, os domínios ou quaisquer outros meios pelos quais a exploração irregular seja realizada;

IV - as instituições obrigadas mantenedoras de contas de titularidade dos agentes operadores irregulares passíveis de bloqueio;

V - a relação das transações de pagamento identificadas em favor do agente operador irregular, com indicação da instituição financeira ou da instituição de pagamento mantenedora das contas passíveis de bloqueio;

VI - o fundamento legal do bloqueio; e

VII - o prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do disposto no art. 12.

Parágrafo único. A instrução do auto de constatação de irregularidade poderá ser subsidiada por informações, excetuadas as protegidas por sigilo, obtidas junto ao Banco Central do Brasil, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, às autoridades policiais e ao Ministério Público, no âmbito de suas respectivas atribuições legais.

Art. 15. Da decisão do processo administrativo que declara o cabimento do perdimento caberá recurso ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, no prazo de dez dias, contado da ciência.

Art. 17. Exarada a decisão administrativa final que declara o cabimento do perdimento na forma prevista no art. 14, o Ministério da Justiça e Segurança Pública remeterá os autos à Advocacia-Geral da União com os elementos necessários ao ajuizamento da ação judicial.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Dario Carnevalli Durigan

Wellington César Lima e Silva

(*) Republicação dos art. 4º, art. 15 e art. 17 do Decreto nº 13.033, de 19 de junho de 2026, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição Extra A do Diário Oficial da União de 19 de junho de 2026, Seção 1.

(DOERJ nº 110 de 23.06.2026, página 1)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.235 DE 22 DE JUNHO DE 2026

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ALERTA ACERCA DO CRIME DE ESTUPRO VIRTUAL NAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, em exercício,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece as diretrizes para a implementação da Campanha de Conscientização e Alerta acerca do crime de estupro virtual nas unidades de ensino

públicas e privadas localizadas no Estado do Rio de Janeiro, com foco na prevenção da violência digital contra crianças e adolescentes.

Art. 2º - Para o cumprimento dos objetivos desta lei, as unidades de ensino poderão promover palestras, seminários e ações formativas voltadas a esclarecer a comunidade escolar sobre o conceito, o modus operandi, as medidas preventivas e os canais de denúncia contra crimes virtuais direcionados a menores.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá firmar parcerias e termos de cooperação técnica com órgãos de segurança pública, centros de inteligência cibernética da Polícia Civil e instituições do sistema de justiça para a realização das atividades educativas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em exercício

Projeto de Lei nº 1490-A/2023
Autoria do Deputado: Anderson Moraes.

Id: 2743731

(DOU Edição Nº 116 de 24062026 - Págs. 4 e 5)

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 13.034, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Institui o Banco Nacional de Celulares com Restrição e altera o Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, para incluí-lo no rol de dados e informações a constarem do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Banco Nacional de Celulares com Restrição - BNCR, como base nacional de dados integrante do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp, destinado à consolidação, ao

armazenamento e ao gerenciamento de informações relativas a dispositivos móveis com restrição decorrente de roubo ou furto.

Art. 2º O BNCR será administrado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública e substituirá o Cadastro Nacional de Celulares com Restrição.

§ 1º Compete à Secretaria Nacional de Segurança Pública assegurar a integridade, a disponibilidade, a rastreabilidade e a segurança das informações armazenadas no BNCR.

§ 2º O Ministério da Justiça e Segurança Pública promoverá a migração segura e íntegra dos registros existentes no Cadastro Nacional de Celulares com Restrição para o BNCR.

§ 3º Os instrumentos de cooperação e os registros regularmente constituídos no âmbito do Cadastro Nacional de Celulares com Restrição permanecerão válidos até a sua adequação ao disposto neste Decreto.

§ 4º O BNCR ficará sujeito às diretrizes de segurança da informação, controle de acessos, rastreabilidade, auditoria e proteção de dados aplicáveis ao Sinesp.

Art. 3º São finalidades do BNCR:

I - apoiar ações de prevenção, investigação e repressão de crimes relacionados à subtração, à receptação e à comercialização ilícita de dispositivos móveis;

II - subsidiar a recuperação e a restituição de aparelhos celulares aos seus legítimos proprietários;

III - viabilizar o compartilhamento e a integração de informações entre os órgãos e as entidades integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - Susp; e

IV - fornecer dados e indicadores destinados à formulação, à implementação, ao monitoramento e à avaliação de políticas públicas relacionadas à segurança e à proteção de dispositivos móveis.

Art. 4º O BNCR será integrado exclusivamente pelos dados necessários ao cumprimento das suas finalidades.

§ 1º O compartilhamento e o armazenamento de informações serão limitados aos dados estritamente necessários ao cumprimento das finalidades previstas neste Decreto.

§ 2º É vedado o uso das informações constantes do BNCR para monitoramento de indivíduos, elaboração de perfis comportamentais ou quaisquer finalidades distintas daquelas previstas neste Decreto.

§ 3º O acesso e o uso das informações ficarão sujeitos a mecanismos de controle e responsabilização, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º Os Estados e o Distrito Federal disponibilizarão ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do modelo de interoperabilidade do Sinesp, as informações relativas aos registros de roubo, furto e recuperação de aparelhos celulares.

Parágrafo único. O modelo de interoperabilidade do BNCR observará o disposto no art. 10, caput, incisos IV e VI, e § 4º, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e nas diretrizes de integração, cooperação e compartilhamento de informações no âmbito do Susp e do Sinesp.

Art. 6º O Ministério da Justiça e Segurança Pública disponibilizará a aplicação acessível em meios oficiais para verificar a existência de restrição incidente sobre aparelho celular.

Parágrafo único. A verificação de que trata o caput terá caráter informativo e preventivo e observará os procedimentos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 7º O tratamento de dados pessoais no âmbito do BNCR observará os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança, da prevenção, da responsabilização e da prestação de contas, nos termos do disposto na legislação de proteção de dados pessoais e nas normas de segurança da informação aplicáveis.

Parágrafo único. Os dados utilizados para fins estatísticos, estudos ou formulação de políticas públicas serão submetidos a procedimentos de anonimização ou técnicas equivalentes destinadas à mitigação de riscos à privacidade.

Art. 8º Os registros constantes do BNCR deverão ser mantidos atualizados e observar padrões de integridade, consistência, qualidade e confiabilidade das informações.

§ 1º Os órgãos e as entidades responsáveis pelos registros promoverão a sua atualização sempre que houver alteração relevante na situação do dispositivo móvel.

§ 2º A inclusão, a alteração, a correção e a exclusão de registros observarão os procedimentos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

§ 3º O interessado poderá solicitar a correção ou a revisão de informações incorretas ou desatualizadas, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 9º A restrição incidente sobre dispositivo móvel será removida do BNCR:

I - mediante comunicação de recuperação do aparelho pela autoridade competente;

II - mediante comprovação de erro material no registro;

III - por determinação judicial; ou

IV - em outras hipóteses previstas em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Parágrafo único. A remoção da restrição não impedirá a preservação dos registros necessários ao cumprimento de obrigações legais, de auditoria ou de controle administrativo.

Art. 10. O acesso ao BNCR ficará sujeito a mecanismos de autenticação, controle de acesso, registro de operações e rastreabilidade.

§ 1º As consultas, as alterações e os compartilhamentos feitos no âmbito do BNCR deverão ser registrados em trilhas de auditoria.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública estabelecerá o período de disponibilidade dos registros de auditoria.

Art. 11. O Ministério da Justiça e Segurança Pública realizará auditorias periódicas no BNCR para verificar a conformidade de suas atividades com o disposto neste Decreto, na legislação de proteção de dados pessoais e nas normas de segurança da informação aplicáveis.

Parágrafo único. Os resultados das auditorias poderão subsidiar a elaboração de relatórios periódicos de governança, transparência e efetividade do BNCR.

Art. 12. O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública instituirá, em ato próprio, o Comitê Gestor do Banco Nacional de Celulares com Restrição, de caráter consultivo e de assessoramento, com a finalidade de acompanhar a implementação, o funcionamento e o aperfeiçoamento do BNCR.

Parágrafo único. O ato de que trata o caput disporá sobre a composição, a organização e o funcionamento do Comitê Gestor.

Art. 13. O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública editará as normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Compete ao Ministério da Justiça e Segurança Pública adequar suas normas ao disposto neste Decreto.

Art. 14. O Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.18.
.....

X - veículos e condutores;

XI - banco de dados de perfil genético e digitais; e

XII - Banco Nacional de Celulares com Restrição - BNCR.

....." (NR)

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Wellington César Lima e Silva

(DOERJ nº 114 de 30.06.2026, página 2)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 50.348 DE 25 DE JUNHO DE 2026

ACRESCENTA DISPOSITIVO NO DECRETO Nº 47.449, DE 14 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-090001/000181/2026,
DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 47.449, de 14 de abril de 2021, passa a vigorar acrescido do art. 1º-A, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. Serão destinados à Secretaria de Estado de Segurança Pública, para aquisição de equipamentos a serem utilizados pelas forças de segurança, os seguintes recursos:

I - valores recuperados em acordos de leniência celebrados pelo Estado do Rio de Janeiro, com fundamento na Lei Federal nº 12.846/2013, resguardadas as destinações legais específicas, desde que incluídos a título de reparação de dano ao erário;

II - valores recuperados em ações penais propostas perante a Justiça Federal, nas quais o ente lesado seja o Estado do Rio de Janeiro. Parágrafo único. A transferência dos valores de que trata este artigo será precedida de ato

autorizativo do Governador do Estado, a ser expedido em cada caso e em processo próprio.”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO

Governador em exercício

Id: 2745246

4. ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

(DOERJ nº 105 de 16.06.2026, páginas 06 a 17)

***DECRETO Nº 50.331 DE 12 DE JUNHO DE 2026**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 365.342.016,85 PARA A REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 10.899, de 21 de julho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2026;
- o art. 6º da Lei Estadual nº 11.098, de 08 de janeiro de 2026, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2026;
- o Decreto Estadual nº 50.102, de 14 de janeiro de 2026, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2026;
- e o que consta dos processos nºs SEI-120001/001668/2026, SEI030001/012474/2026, SEI-030001/012526/2026, SEI030001/012611/2026, SEI-030001/021538/2026, SEI090001/001246/2026 e SEI-180001/000131/2026;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de diversos Órgãos e Entidades Estaduais, no valor global de R\$ 365.342.016,85 (trezentos e sessenta e cinco milhões, trezentos e quarenta e dois mil, dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, itens 1, 2 e 3, do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Fica alterada a modalidade de aplicação do Fundo Estadual de Saúde - FES, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), na forma do Anexo II.

Art. 4º - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 50.102, de 14 de janeiro de 2026, na forma do Anexo III.

Art. 5º - Ficam atualizados os valores estabelecidos no Decreto Estadual nº 50.102, de 14 de janeiro de 2026, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme os Anexos IV, V, VI e VII.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em Exercício

(...)

Id: 2742072

Obs. **ANEXOS I, II, III, IV, V e VI** - insertos integralmente no bojo da publicação DOERJ -

https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VWtWR1JrMXJVVEJSYW1kMFVXcGtSVkY1TURCTlZFazFURlJzUjFGVVozUlJWR013VWxSUk1WRjZTa1ZOVkVGNVRWUmpORTFVWnpST1JGbDVUa0U5UFE9PQ==

(DOERJ nº 111 de 24.06.2026, página 53)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 007/2026.

PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a Empresa REI DOS BLINDADOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos de representação com blindagem, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos do Contrato.

VIGÊNCIA: 42 (quarenta e dois) meses.

VALOR: R\$ 2.592.000,00 (dois milhões e quinhentos e noventa e dois mil reais), considerando o prazo total da sua vigência, e de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), referente a parcela mensal.

DATA DE ASSINATURA: 22/06/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis

PROCESSO Nº SEI-090001/000955/2026.

Id: 2743727

(DOERJ nº 114 de 30.06.2026, páginas 03 a 10)

DECRETO Nº 50.351 DE 26 DE JUNHO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A ENCARGOS GERAIS DO ESTADO SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ - EGE/SEFAZ, NO VALOR DE R\$ 1.035.000.000,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 10.899, de 21 de julho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2026;
- o art. 6º da Lei Estadual nº 11.098, de 08 de janeiro de 2026, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2026;
- o Decreto Estadual nº 50.102, de 14 de janeiro de 2026, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2026;
- e o que consta dos processos nºs SEI-120001/001927/2026, SEI120001/001711/2026 e SEI-120001/001712/2026;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal de Encargos Gerais do Estado sob a Supervisão da SEFAZ - EGE/SEFAZ, no valor de R\$ 1.035.000.000,00 (um bilhão, trinta e cinco milhões de reais), na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, item 1, do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 50.102, de 14 de janeiro de 2026, na forma do 'Anexo II.

Art. 4º - Ficam atualizados os valores estabelecidos no Decreto Estadual nº 50.102, de 14 de janeiro de 2026, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme os Anexos III, IV, V e VI.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em Exercício

(...)

Id: 2745117

Obs. **ANEXOS I, II, III, IV, V e VI** - insertos integralmente no bojo da publicação DOERJ -

https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VFhwak1sRlZWa05QUkZGMFQxUktSRkpUTURCU1JVWkdURlZLUWsxclVYU1BWRkYzVG1wcmVWSnFaRVJOTUVVd1RWUmpORTFxYXpCTmFrRjNUbWM5UFE9PQ==

5. ASSUNTOS DE PESSOAL

A – ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

FÉRIAS – TÉRMINO

Apresentaram-se por término de férias regulamentares os Civis abaixo:

No dia 24/06/2026

ASSESSOR (ID FUNC 51367475) - BIANCA DALTRO SIMÕES MONTEIRO

CAMPOS

6. ATOS DO CORREGEDOR, JUSTIÇA, DISCIPLINA, CORREIÇÃO E OUVIDORIA

(Sem alteração)

7. COMUNICAÇÃO SOCIAL

Matérias veiculadas na imprensa no período de vigência deste boletim:

Correio da Manhã, Folha do Interior - Segurança (16/05)

Volta Redonda inaugurou, nesta segunda, duas Bases Avançadas da Ordem Pública, localizadas no bairro Retiro e na Avenida Almirante Adalberto de Barros Nunes (Beira-Rio), marcando mais um importante avanço na política municipal de segurança pública. Durante a cerimônia, o município também passou a integrar oficialmente o Sisp, iniciativa do Governo do Estado do Rio de Janeiro que integra os bancos de dados das forças de segurança.

<https://www.correiodamanha.com.br/sul-fluminense/esportes/2026/06/293900-vr-passa-a-integrar-sistema-estadual-de-seguranca.html>

<https://www.folhadointerior.com.br/volta-redonda-inaugura-bases-de-seguranca-e-passa-a-integrar-sistema-estadual-de-monitoramento/>

CNN Brasil, R7, Metrópoles, Todo Rio (BandNews FM), RJ1 (TV Globo) - Segurança (16/06)

A facção criminosa da Venezuela Tren de Aragua tem um esquema de tráfico de armas para o Comando Vermelho. É o que aponta uma investigação da Polícia Civil de Roraima, que resultou na Operação Rota do Norte, deflagrada nesta terça. A Polícia Civil do Rio de Janeiro já havia revelado, após a megaoperação Contenção de outubro de 2025, que o Comando Vermelho utiliza fuzis e armamentos das forças armadas da Venezuela, Argentina e do Peru.

<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil/tren-de-aragua-fornece-armas-para-o-comando-vermelho-aponta-investigacao>

<https://noticias.r7.com/cidades/policia-faz-operacao-contrafaccao-venezuelana-tren-de-aragua-em-seis-estados-brasileiros-16062026/>

<https://www.metropoles.com/colunas/mirelle-pinheiro/suspeito-de-lavar-r-300-milhoes-para-o-tren-de-aragua-e-presno-no-rio>

<https://imagens.empauta.com/audio/eJxzDA8MSHILynTMyvYPyAnKc8xM90pMD8sMqyoJjTIMNXMMiQpJc8sG0iIJ--2FjmBFRHuJUFRjp6GYblu4WluYYVOzqEeSYauxY7hpoFROY4VoVlhwVGObtkuRoahUYEA5hEfMA--3D--3D.mp3>

<https://imagens.empauta.com/video/eJxzDA8MiHILSnfMCvX3dQvKdsxM90pMD8sMqyoJjTIMNXMMiQpJc8sG0iIJ--2FjmBFRHuJUFRjp6GYblu4WluYeZO7skeSW5umY7hBYFROY6GoVlewZHpANxoHH0--3D.mp4>

■ RJ1 (TV Globo) - Segurança (16/06)

Reportagem mostra o caminho de drogas apreendidas no Rio. O material segue para um forno de incineração na Companhia Siderúrgica Nacional, em Volta Redonda. O local possui parceria com as polícias Civil, Federal e Rodoviária Federal. Já os armamentos, ficam armazenados em um depósito da PF. Na Polícia Civil, a munição de boa qualidade é empregada em treinamentos nas academias de Polícia e as armas podem ser utilizadas pelos agentes com autorização da Justiça. O delegado responsável pela CFAE explica que todas passam por perícia para avaliar qualidade.

<https://imagens.empauta.com/video/eJwNyLEOQDAQANBPQgxivOZaqaRNKu6KrYJKMBdfzxsfNIQB5COw81OSty--2BIDkXMhD95OI1FF7ut0LfAlqxTB7xOGTA54NKvbGtCo--2BZoEr37MHKsuf8nfam1G9g--3D.mp4>

■ DF no Ar (Record TV) - Segurança (17/06)

A Polícia Civil do Rio de Janeiro descobriu um criadouro de jacarés mantido por traficantes na Baixada Fluminense. Segundo as investigações, os animais eram usados para intimidar rivais de facções criminosas. A operação teve como alvo integrantes do Comando Vermelho e do Terceiro Comando Puro, que atuam no Complexo da Guaxa. Os bombeiros resgataram os jacarés e seis suspeitos foram detidos. Além disso, a polícia recuperou 36 motos e três carros roubados durante a ação.

<https://imagens.empauta.com/video/eJxzDA8MiHILynHMSvf3DwsqdsxM90pMD8sMqyoJjTIMNXMMiQpJc8sG0iIJ--2FjmBFRHuJUFRjp6GYblO4WluYeZO7skeSW5umY7hBYFROY6GoVlewZHIAOpHHL0--3D.mp4>

📰 O Globo Online, 📰 Extra Online - Segurança, ISP (17/06)

O Estado do Rio de Janeiro registrou, entre janeiro e maio deste ano, o menor número de roubos de rua dos últimos 21 anos e a menor letalidade violenta (feminicídio, homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte, morte por intervenção de agente do estado, roubo seguido de morte) para o período desde o início da série histórica, em 1991. Os dados foram divulgados nesta quarta-feira pelo Instituto de Segurança Pública (ISP). Ao mesmo tempo, os dados revelam aumento dos roubos de veículos e de cargas no acumulado do ano, justamente dois dos crimes mais explorados ultimamente pelas facções criminosas.

<https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2026/06/17/crimes-violentos-recuam-no-rio-enquanto-roubos-de-cargas-e-veiculos-avancam.ghtml>

<https://extra.globo.com/rio/casos-de-policia/noticia/2026/06/roubos-de-carga-aumentam-no-rio-de-janeiro-enquanto-crimes-violentos-recuam.ghtml>

📺 RJ1 (TV Globo) - Segurança (17/06)

Reportagem especial mostra o destino dos veículos de luxo, dinheiro e ouro apreendidos em operações policiais. O bloqueio de bens e recuperação de valores entraram no foco das ações. A Procuradoria do Estado disse que o Rio recuperou mais de R\$ 673 milhões em ativos ilícitos nos últimos oito anos. O Governo do Estado quer usar parte do valor apreendido no plano de retomada de territórios dominados pela milícia e tráfico de drogas. O documento está sendo analisado pelo STF. O secretário estadual de Segurança Pública, Victor Santos, falou sobre o assunto. "Eu desonero o orçamento do Estado, pego esse dinheiro e coloco ele na veia da segurança pública, em benefício daquela população", pontuou.

<https://imagens.empauta.com/video/eJxzDA8MiHILKnLMCvQPCAvKdsxM90pMD8sMqyoJjTIMNXMMiQpJc8sG0iIJ--2FjmBFRHuJUFRjp6GYblO4WluYeZO7skeSW5umY7hBYFROY6GoVlewZHIAOOrHKM--3D.mp4>

📰 g1 - Segurança (18/06)

A Polícia Civil realiza na manhã desta quinta-feira (18) uma operação contra membros da facção criminosa Comando Vermelho e cumpriu mandados de prisão e busca apreensão no Ceará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Amazonas, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Também foram apreendidos carros e motos e de luxo, imóveis e o valor de R\$ 60 mil em dinheiro. Um dos presos é um advogado, mas ainda não foi esclarecido como era atuação dele na facção.

<https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2026/06/18/operacao-prende-mais-de-30-membros-do-comando-vermelho-em-cinco-estados.ghtml>

📺 Cidade Alerta Rio (TV Record) - Segurança (18/06)

A Polícia Militar reforçou a segurança no entorno de Rio das Pedras, diante do iminente risco de a facção Comando Vermelho iniciar uma invasão armada para tomar o controle do território das mãos de milicianos, gerando pânico na população.

<https://imagens.empauta.com/video/eJwFwUEKgCAQAMAHddIIuq5kQqBl6Ypeo wxclupUr28GnVhGiLXnUmrqi68JDZUKv0capltUxu0wnxh0F3NzYxhCZOnwiuy WywlcuBhk691IE8VP8BWm--2FAOrphwJ.mp4>

📺 Extra Online, 📺 O Globo - ISP e Segurança (19/06)

As apreensões de fuzis no Estado chegaram ao topo da série histórica, segundo dados do ISP divulgados nesta quarta. Nos primeiros cinco meses deste ano, foram 384 armas apreendidas, alta de 20% em relação ao mesmo período de 2025. Apenas em maio, 73 fuzis foram retirados de circulação, 24% a mais do que no mesmo mês do ano passado. Essas apreensões, porém, são concentradas em poucas áreas do estado. Apenas cinco das 41 Áreas Integradas de Segurança Pública somam 56% dos fuzis apreendidos este ano. A apreensão total de armas também teve alta nos cinco primeiros meses deste ano. Foram 2.855 ocorrências no estado, aumento de 13% na comparação com o mesmo período de 2025.

<https://extra.globo.com/rio/casos-de-policia/noticia/2026/06/apenas-cinco-areas-concentram-mais-da-metade-dos-fuzis-apreendidos-pela-policia-saiba-quais-sao.ghhtml>

<https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2026/06/19/apreensao-de-fuzis-mais-da-metade-dos-registros-ocorre-em-apenas-cinco-areas-do-estado-veja-quais-sao.ghhtml>

📺 SBT RIO (TV SBT) - Segurança (19/06)

A Draco realizou uma megaoperação contra a milícia que atua em Catiri, em Bangu, na Zona Oeste da capital fluminense. A investigação aponta que o grupo movimentou cerca de R\$ 25 milhões em esquema de lavagem de dinheiro; uma das investigadas sozinha teria movimentado R\$ 5 milhões. Foram expedidos 50 mandados de busca e apreensão e, até o momento, dois homens foram presos: um olheiro da milícia e um policial militar, detido em flagrante, suspeito de participação no esquema. A ex-mulher do PM também é investigada por movimentações financeiras ligadas à milícia. A operação segue em andamento para desarticular o grupo e rastrear os recursos ilícitos.

<https://imagens.empauta.com/video/eJxzDA8MiAoLKnlMSvf3NwxKd8xM90pMD8sMqyoJjTIMNXMMiQpJc8sG0iIJ--2FjmBFRHuJUFRjp6GYbmm4WluYeZO7skeSW5umY7hBYFROY6GoVlewUmBAOHQHUU--3D.mp4>

<https://imagens.empauta.com/video/eJxzDA8MiAoLKnTMcvX3dQtKd8xM90pMD8sMqyoJjTIMNXMMiQpJc8sG0iIJ--2FjmBFRHuJUFRjp6GYbmm4WluYeZO7skeSW5umY7hBYFROY6GoVlewUmBANzSHGU--3D.mp4>

■ RJ1 (TV Globo), 📺 Band Online - Segurança (19/06)

O Governo do Estado anunciou que vai usar o dinheiro recuperado em esquemas de corrupção da Lava Jato para a compra de novos fuzis para as polícias Civil e Militar. A PGE se mobilizou para conseguir esses recursos, que já somam quase R\$70 milhões.

<https://imagens.empauta.com/video/eJxzDA8MiAoLKnTM8vX3dwsqdsxM90pMD8sMqyoJjTIMNXMMiQpJc8sG0iIJ--2FjmBFRHuJUFRjp6GYbmm4WluYeZO7skeSW5umY7hBYFROY6GoVlewUmBAOMaHHs--3D.mp4>

<https://www.band.com.br/bandnews-fm/rio-de-janeiro/noticias/governo-do-rio-destina-verba-da-lava-jato-para-compra-de-armamento-policial-202606192004>

📻 BandNews do Meio Dia (BandNews FM) - Segurança (19/06)

A Polícia Militar frustrou o roubo de uma carga avaliada em R\$ 2 milhões na Avenida Brasil, na altura de Guadalupe, nesta sexta-feira. Segundo informações, o motorista do veículo acionou a corporação ao sofrer a tentativa de assalto e, com a chegada imediata dos agentes, os criminosos fugiram do local sem levar nada; a mercadoria foi totalmente recuperada e a vítima, que optou por não registrar o boletim de ocorrência na delegacia, pôde seguir viagem em segurança.

<https://imagens.empauta.com/audio/eJwNyd0KQDAUAOBnItEubbMQK3LON0pIfIJraY9Pd--2FtB4EkYXTL--2FRYt9g4vX00RvRCYsegDmko0uGZ5wFGv7IETB3vYjf--2B--2FqNpBWfCpm1OQzJAqvBkSoVUb57GayX8Aox9t.mp3>

📻 Programação BandNews FM Rio, ■ RJ1 (TV Globo) - Segurança (20/06)

O governo do Rio de Janeiro anunciou o investimento de R\$ 70 milhões recuperados pela Operação Lava Jato para a aquisição de 10.610 novos fuzis, visando fortalecer o armamento das forças de segurança do estado. De acordo com o planejamento divulgado pela Secretaria de Segurança Pública, o lote de armas será distribuído entre as corporações, sendo 8.610 fuzis destinados à Polícia Militar, 1.310 à Polícia Civil e 690 à Polícia Penal. O processo de compra será viabilizado por meio da adesão a uma ata de registro de preços da Secretaria Nacional de Segurança Pública, estabelecendo um prazo contratual de até seis meses para que a empresa fornecedora realize a entrega total dos equipamentos.

<https://imagens.empauta.com/audio/eJwFwdEKQDAUBuBXson7f62WadORQ3OJSI4rpezpfZ--2FRfgiUCmQgynZxebmZvGBSIBTXxsZ--2BF9aj80snQSOTjQcKkxNaMS8--2BvwT13DxUNAsptivisZ2cGxfoB3SBHf4--3D.mp3>

<https://imagens.empauta.com/video/eJwNxbEOQDAQANBvYmA--2BwxWLttxVblPSpmhiMliv5y0PHGmPNsF--2BDJpthhT7JXLi9yYpqIJJpoDH--2F--2BaH0zyzuq1AV3LeXECuG7W2HjGBu4ycUNCOo8AH8J0crA--3D--3D.mp4>

R7 - ISP (23/06)

Os dados oficiais do ISP, referentes ao período entre janeiro e maio deste ano, confirmam a eficiência das forças de segurança com a marca impressionante de duas prisões por hora na nossa região.

<https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/interior/dados-do-isp-apontam-media-de-duas-prisoos-por-hora-entre-janeiro-e-maio-no-interior-do-rj-23062026/>

Rádio Roquette Pinto - Governador, Segurança, Seppen (23/06)

O governo do Estado do Rio de Janeiro anunciou a destinação de R\$ 70 milhões recuperados na Justiça por meio de acordos da Operação Lava Jato para a compra de 10.610 coletes balísticos. O anúncio foi feito pelo secretário de Segurança Pública, Vítor dos Santos, seguindo orientação do governador em exercício, Ricardo Couto. Os equipamentos serão distribuídos às forças policiais, militares, civis e penais, com o objetivo de reforçar a proteção dos agentes.

<https://imagens.empauta.com/audio/eJxzDA8MSMoJynLMSvYPyAkqdsxM90pMD8sMqyoJjTIMNXMMiQpJc8sG0ilJ--2FjmBFRHuJUFRjp5GYblB4WluYYVOzqEeSYauxY7hpoFROY4VoVlhwVGObtkuRqahkY4A9F4fVA--3D--3D.mp3>

Rádio Roquette Pinto- ISP (23/06)

O Instituto de Segurança Pública (ISP) lançou hoje um estudo inédito sobre a dinâmica de roubos e furtos de veículos no estado do Rio de Janeiro. O levantamento detalha os locais com maior incidência, horários e padrões desses crimes. Segundo dados divulgados no último dia 17, houve um aumento de 23% nos casos registrados entre janeiro e maio de 2026, em comparação com o mesmo período de 2025. As áreas com maior número de ocorrências foram Duque de Caxias, dominada por milicianos, e a Pavuna, na Zona Norte da capital.

<https://imagens.empauta.com/audio/eJxzDA8MSMoJynLM8vX3DQsqdsxM90pMD8sMqyoJjTIMNXMMiQpJc8sG0ilJ--2FjmBFRHuJUFRjp5GYblB4WluYYVOzqEeSYauxY7hpoFROY4VoVlhwVGObtkuRqahkY4A5TofJQ--3D--3D.mp3>

■ SBT Rio (TV SBT), ■ Balanço Geral Tarde (TV Record) - Segurança (23/06)

A Polícia Civil prendeu em flagrante Wesley de Oliveira da Silva, na Rua Roberto Dias Lopes, no Leme, Zona Sul da capital fluminense. Dentro do carro dele foram encontradas cerca de 500 munições, que segundo os investigadores seriam destinadas ao Morro da Babilônia. De acordo com a polícia, o material é de uso restrito, capaz de derrubar helicópteros e perfurar veículos blindados. A investigação apontou que as munições saíram do Complexo da Maré e seriam entregues na comunidade do Leme. Durante o depoimento, o suspeito alegou não ter ligação com o crime organizado e disse que aceitou transportar a carga em troca de R\$ 1.000, por estar em dificuldades financeiras. Ele foi autuado por tráfico de armas e associação criminosa, e o caso segue sob investigação da 12ª DP (Copacabana).

<https://imagens.empauta.com/video/eJwNxbEOQDAQANBvqoH5DFcsrdKr3KakUq3EICG--2Bnrc8cFZ7MhH2pDSaBHHR5o0ivZdlYUsYeQyY--2Flevcv9M8jIMbUGHcQGpquXSeMQI7uw5g7A7Dnx--2F7s0czg--3D--3D.mp4>

<https://imagens.empauta.com/video/eJwLzzJxijT0ynPM8nUOCHQ0Do0oCfF19MsOr0oJiXRLNnGqcnTzznGtDMt1dI8qj8oKy3ULiUo3MYsItwxJDXQsdTRYighwTDYIc7EMijL0NQoN8QLKAwC4FBt1.mp4>

■ Globo Online, ■ Brasil Urgente Rio (TV Band), ■ Rádio Manchete Online, ■ Agência Brasil, ■ Meia Hora Online - Segurança (23/06)

Uma análise estratégica do Instituto de Segurança Pública (ISP), divulgada nesta terça, revela que a atuação policial e os registros de ocorrências resultaram na recuperação de cerca de 80% dos veículos roubados e furtados no estado do Rio em apenas cinco municípios: Rio de Janeiro, Duque de Caxias, São Gonçalo, Belford Roxo e São João de Meriti. Segundo o relatório "Roubo e recuperação de veículos: padrões de criminalidade", a maior parte dos automóveis e motos foi localizada no interior ou nas imediações de áreas sob o domínio de organizações criminosas. Na capital fluminense, as ações policiais e investigações apontam que 18% dos 17.288 veículos recuperados em 2025 foram encontrados em complexos de comunidades como Chapadão, Pedreira, Juramento, Manguinhos, Parque Arará e Complexo da Maré, locais frequentemente utilizados como pontos de receptação por facções.

<https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2026/06/23/estudo-aponta-que-80percent-dos-veiculos-roubados-e-furtados-no-rio-foram-recuperados-em-cinco-municipios.ghml>

<https://imagens.empauta.com/video/eJwFwUsKgCAQANAzjbhoO1P2gyxKR3IfgWm7UDx977kgIY9zwnpua8--2BBR9mdSK81wD4ujRPFxjCVrj6DBwQKqtVZAVU--2BLsSPxM5b5EQikwabUZDx9w--2Bz5htz.mp4>

<https://mancheterio.com.br/estudo-do-isp-mapeia-rotas-do-crime-e-aponta-as-comunidades-que-mais-recuperam-veiculos-roubados-no-rio>

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2026-06/rio-maioria-dos-carros-roubados-esta-em-areas-controladas-pelo-crime>

<https://www.meiahora.com.br/geral/2026/06/7268642-rio-maioria-dos-carros-roubados-esta-em-areas-controladas-pelo-crime.html>

■ Bom Dia Rio (TV Globo) - Segurança (24/06)

Um estudo inédito do ISP revela que grande parte dos carros e motocicletas roubados é encontrada em áreas dominadas por organizações criminosas. Segundo o repórter Jefferson Monteiro, no ano passado, 18% das recuperações se concentraram em seis regiões. De acordo com o levantamento, os veículos são levados para áreas já identificadas como pontos de receptação.

<https://imagens.empauta.com/video/eJwFwcEKgCAMANB--2F6tDdVVrBSKVN7FYgwqIQcQs--2F7z0wajk039CTshXbcCu9ZS8sxcc8v9T4kBwIrAhRU--2BVrGDHHjwO4lKdHXUO3cykpk0GNDQtZ637YNhzL.mp4>

■ CBN Rio (Rádio CBN) - Segurança (24/06)

Em entrevista à rádio, o secretário de Segurança Pública, Victor Santos, afirmou que os dados do ISP orientam o planejamento das ações contra roubos de veículos e cargas, permitindo concentrar o policiamento nas áreas com maior incidência desses crimes. Ele destacou que o objetivo principal é prevenir os roubos e enfraquecer as atividades econômicas que sustentam o crime organizado. Ao comentar a operação no Morro Santa Marta, o secretário avaliou que a retomada de territórios exige atuação integrada dos governos e não apenas ações policiais. Segundo ele, o combate ao crime deve focar também nas estruturas financeiras e no controle territorial exercido pelas organizações criminosas.

<https://imagens.empauta.com/audio/eJwNxdsKQEAQANBvongfl3Upl8XMat5somUpUeTrOS8HIKy1bXZYCrEv5nzYSZD74XsoA8dd5NY--2F0ddWfn0ydUwZC5tpZoEHUGIqXbiE5Qn2cKDC7UMYo1cD--2Fn--2BANuzHzs--3D.mp3>

■ SBT RIO (TV SBT) - Segurança (24/06)

Os dados do Instituto de Segurança Pública revelam que metade dos roubos e furtos de veículos no Rio de Janeiro ocorre em apenas 4% do território da capital, mostrando a concentração da violência em áreas específicas. Na Taquara, Zona Oeste, moradores vivem sob constante medo, com assaltos em plena luz do dia, vítimas obrigadas a entregar senhas de celular e até disparos para intimidar motoristas. Em 2025, foram registrados mais de 25 mil roubos e 17 mil furtos de veículos, e 80% dos carros recuperados apareceram em cinco municípios, quase sempre próximos a comunidades dominadas por facções criminosas.

<https://imagens.empauta.com/video/eJxzDA8NSAoLynbMCvT3zwwqdsxM90pMD8sMqyoJjTIMNXMMiQpJc8sG0iJ--2FjmBFRHuJUFRjp5GYbl--2B4WluYeZO7skeSW5umY7hBYFROY6GoVluwZGOAPPPHKg--3D.mp4>

■ Bom Dia Rio (TV Globo), ■ Balanço Geral Tarde (TV Record) - Segurança (25/06)

Um asilo clandestino foi interditado em Campo Grande após denúncias de irregularidades. A responsável pelo estabelecimento realizava empréstimos em nome dos idosos e foi encaminhada para a delegacia.

<https://imagens.empauta.com/video/eJwFwVELQDAQAOC--2F5JQHj3etFWpadjfuIQQ0UfTk1--2Fs--2BVraP0CbaXxcFkow1m0ynfI--2BfJFS0ZrdoLtW--2BsREE9gGNxYI9U5eb27tr6KXd6AA7JQRxQZv1B84jHA4--3D.mp4>

<https://imagens.empauta.com/video/eJwFwUELQDAYBuAf5LLNQY6WrClfG--2FbGjj5aCeUkfr3nwd6CKn5xds55zpALPad--2BD6MMUdoSSmM7UHVcaLD5sGsQ5R0QVG--2FPf7G583iWehT1IROacMNPpR--2Bm--2FhtF.mp4>

■ Balanço Geral RJ (TV Record), ■ CNN Brasil, ■ g1, ■ RJ1 (TV Globo), ■ CBN Brasil (Rádio CBN), ■ BandNews do Meio Dia (Rádio BandNewsFM), ■ Cidinha Livre (Rádio Tupi FM) - Segurança (25/06)

Uma ação da Polícia Civil resultou na recuperação de uma carga de medicamentos oncológicos, avaliada em cerca de R\$ 1 milhão, roubada de uma clínica especializada em tratamento de câncer na Tijuca. Os criminosos fugiram em um carro roubado, que foi localizado e perseguido pela polícia até a Avenida Brasil, na altura de Barros Filho, Zona Norte da capital. Houve intensa troca de tiros, e o veículo ficou cravejado de disparos. Os dois homens que estavam no carro conseguiram escapar a pé em direção à comunidade Proença Rosa, em Anchieta. Além dos remédios, foram recuperados cerca de 20 celulares roubados de funcionários e pacientes que faziam quimioterapia no momento do assalto. Segundo a polícia, essa clínica já havia sido alvo de criminosos outras duas vezes.

<https://imagens.empauta.com/video/eJxzDA8NSMoJynDMCvT3zwnKdcxM90pMD8sMqyoJjTIMNXMMiQpJc8sG0ilJ--2FjmBFRHuJUFRjp5GYble4WluYeZO7skeSW5umY7hBYFROY6GoVluwZGBAPfOHME--3D.mp4>

<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/rj/policia-recupera-carga-milionaria-de-remedios-oncologicos-no-rj/>

<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2026/06/25/carga-de-medicamentos-para-cancer-roubada-na-tijuca-e-recuperada-apos-perseguido-e-troca-de-tiros-na-av-brasil.ghtml>

<https://imagens.empauta.com/video/eJwFwbsKgCAUANBPKqWh9YooQUolV8kxgx4oDQ2aX9857u6kJzoxrmCK5WFX5qsYCNYeFIEG5e73OBSk1qi8nMAD0wAt0iBHOJLjr9iiTbYW40X4sILU8w--2Bwthw2.mp4>

<https://imagens.empauta.com/audio/eJwFwVsKgCAQAMAJlXkCN7EHJGjtkv4VkhGWBEHQ6ZvBI6CmkMXXT56xm3jZehULqB70b8hY2WLTjgnppIv9BVKjI9qxfNmIofRLkPCDGdaVgE7fqBWquMkafbmB7BBHqw--3D.mp3>

<https://imagens.empauta.com/audio/eJwFwUsKgCAQANAJhdIFZijRhQNZTTnLooJ--2BiwoET997oIXJ8IM5Wg--2Bx6MfXinEK9cdyziV00q7sE--2ByNlc0cmHGiyWnM1CxnePrb20nBN1YURNUIBwe00cVdYEK--2FqHMe8Q--3D--3D.mp3>

<https://imagens.empauta.com/audio/eJwFwd0KQDAYANBXYsK1r21--2BstVk49udoWmIC6U8vXPglFoqlcHXdfiIXCc7RV7HOqQdentD4GY95qigCMgFGcunt74mhoiqNcs1jL5ysbqBbJPj7IVSgHxtMFQz6X--2BCCx4L.mp3>

Diário do Rio, Jornal do Rio (TV Band) - Segurança (25/06)

Uma ação da Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro interditou, nesta quinta, um asilo clandestino em Campo Grande, na Zona Oeste da capital. A responsável pelo local foi presa em flagrante suspeita de maus-tratos e de realizar empréstimos fraudulentos em nome dos idosos. No estabelecimento, os agentes encontraram fiação exposta, falta de alimentos e condições insalubres. A ofensiva fez parte da Operação Virtude, que também realizou fiscalizações em Niterói e na Baixada Fluminense. Os idosos resgatados foram transferidos para abrigos regularizados. A Polícia Militar, por meio da Patrulha 60+, fez ações educativas em diferentes regiões do estado. A Polícia Civil também realizou fiscalizações em outras instituições em Niterói, na Região Metropolitana, e nos municípios de Duque de Caxias e Belford Roxo, na Baixada Fluminense.

<https://diariodorio.com/operacao-virtude-prende-mulher-e-interdita-asilo-em-campo-grande>

<https://imagens.empauta.com/video/eJwFwTkOgCAQAMA3QWO9RDFSgCgsRyvEI2IsSNTfOwPOssDlagu0o16I9dVLYBcet4taVFeIzaT7wCSUkHbfVxeegbJDmIzYQOGzwngy--2Buq4ThtQUKP--2BAAdOeHEY--3D.mp4>

📺 O Rio em Pauta (Rádio Roquette Pinto) - Segurança (26/06)

Nesta quinta-feira, a Secretaria Estadual de Segurança Pública do Rio de Janeiro participou do Dia D da Operação Nacional de Combate à Violência contra Idosos. Durante a ação, uma mulher foi presa em flagrante em Campo Grande, na Zona Oeste da capital, e uma instituição de longa permanência para idosos foi interditada. Segundo a polícia, os responsáveis pelo local, com participação de familiares, realizavam empréstimos em nome dos idosos acolhidos, configurando exploração financeira. O espaço funcionava sem alvará e apresentava condições insalubres, como infiltrações, fiação exposta, falta de alimentos e medicamentos.

<https://imagens.empauta.com/audio/eJwNxTkOgCAQAMA3QaL9euDRIMguZjuJ0eBRGC2Mr9dpBrzpgrARVtSa7AFxaceFIr03ssAUHLtZbf9T0Lt5huq2DI2kQ--2FlZ0ZnlWAdRXuATwzs8uFLPoLZCJsjaA9AsHvI--3D.mp3>

📺 Bom Dia Rio (TV Globo), 📺 Jornal BandNews Rio 1ª Edição, 📺 Veja Rio Online, 📺 CBN Rio (Rádio CBN), 📺 Diário do Rio, 📺 BandNews do Meio Dia (Rádio BandNews FM) - Segurança (30/06)

Acabou o prazo da permanência da Força Nacional que está no Rio desde 2023. O Ministério da Justiça e Segurança Pública informou que uma nova prorrogação vai depender de uma solicitação do governo do estado. A repórter Victória Henrique destaca que a Secretaria de Segurança Pública emitiu um parecer favorável.

<https://imagens.empauta.com/video/eJxzDA8NSDIMynbM8vT3DwvKc8xM90pMD8sMqyoJjTIMNXMMiQpJc8sG0ilJ--2FjmBFRHuJUFRjp7GYbKp4WluYeZ07skeSW5umY7hBYFROY6GoVlOwVGOAOCKHHQ--3D.mp4>

<https://imagens.empauta.com/audio/eJxzyvUNSDJ0KnWpygmOzAnKcgq2cIw0jKxwMioJjgxLNglz9wtOC8s2Cwv3dQTyK8OMHD18c6KyHEOcAlPT040dK72C--2FAODTJ1yc5KSwrJNwl0sg6Mco7JcjCwDo8oBuF0epA--3D--3D.mp3>

<https://vejario.abril.com.br/cidade/forca-nacional-fim-prazo-atuacao-rio/>

<https://imagens.empauta.com/audio/eJxzDA8MSDIMKnTM8vUPMAzKcsxM90pMD8sMqyoJjTIMNXMMiQpJc8sG0ilJ--2FjmBFRHuJUFRjp7GYbKp4WluYYVOzqEeSYauxY7hpoFROY4VoVlhwVGObtkuRpahkeUAyIcfEw--3D--3D.mp3>

<https://cbn.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2026/06/30/forca-nacional-vai-permanecer-no-rj-apos-novo-pedido-do-governo-estadual.ghtml>

<https://diariodorio.com/forca-nacional-permanece-no-rio-apos-novo-pedido-do-governo-do-estado/>

<https://imagens.empauta.com/audio/eJwFwcEKgzAMANBvqgzvCVFEV6XSpiQ3Zy921tvI7--2B896GRShz--2BqOx--2BuNLyMBOab4xe8O18Qhd6jOM5--2B0KAV6Nw2SwY04GKpT48fP6H0XG8WWy--2FMc9SwNuxKUPsDkqUekg--3D--3D.mp3>

■ Conexão GloboNews (GloboNews) - Segurança (30/06)

A Polícia Civil realiza nesta manhã uma operação contra o braço financeiro da facção criminosa ADA, na Vila Vintém. Segundo as investigações, o grupo movimentava cerca de R\$ 500 mil por semana em um esquema de lavagem de dinheiro ligado ao tráfico de drogas, utilizando transferências via Pix, cartões bancários de terceiros e saques em caixas eletrônicos para converter os valores em dinheiro vivo. Ao todo, agentes da Delegacia de Bangu cumprem 14 mandados de prisão e 23 de busca e apreensão. Até o momento, seis pessoas foram presas, cinco motocicletas roubadas foram recuperadas e foram apreendidos cartões bancários, máquinas de cartão, drogas, celulares e outros materiais. Um dos principais alvos dessa operação é Erick Gomes, apontado como gerente do esquema criminoso.

<https://imagens.empauta.com/video/eJwFwUEOQDAQAMAHuVjlAZV2EfbQRpf2iERCG26Svt6M7OxMcDwq10iAcREaQ7yLnr1rwL1uFekR6HPJGuJBuMr0dPrsOo0THA1nu5HcS7m87EGXfBmk7weKjxrK.mp4>

🚔 Patrulha da Cidade (Rádio Tupi FM), 📻 Rádio Nacional FM - Segurança (30/06)

A Polícia Civil do Rio de Janeiro, em parceria com a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Polícia Militar, deflagrou neste mês a Operação Mulher Segura 2026. Ao longo do segundo semestre, serão realizadas ações em todo o estado para prevenir, investigar e reprimir crimes de violência de gênero. Até o momento, mais de 600 suspeitos já foram presos. Coordenada pelo Departamento-Geral de Polícia de Atendimento à Mulher, a iniciativa é permanente e seguirá até o fim deste ano.

<https://imagens.empauta.com/audio/eJwLdQkL9s3xK3EMKQIPDHQ0dao0cI8KdMoLyyoIisyJNA3PNXD0MUw3d6nKSfQ3dDQMzQ119AsLynCqinT2dgsqcsz0Cw--2FIKc51zDVw8jN0LQ8L8XT0ywGqy--2FIKiXIEALIOHnY--3D.mp3>

<https://imagens.empauta.com/audio/eJwFwVELQDAUBtDfdC0PHr--2BZDZnaNOM--2BIoviSSm--2F3jlBBckJQp008Gs--2FHMmwk3f8ton1nEOtZefkOV4y9tSIyTyedXuP0Yc9JRHqql4ID0zhmWaBzBmrQYgV--2BvcHm8EdcA--3D--3D.mp3>

8. ASSUNTOS GERAIS

(DOERJ nº 0114 de 30.06.2026, página 65)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

ATO DA DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA ISP Nº 196 DE 08 DE JUNHO DE 2026

**DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ISP/RIOSEGURANÇA, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-090002/000207/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Designa servidores para compor a comissão de Sindicância para, no prazo de 30 (trinta) dias, emitir parecer conclusivo sobre a necessidade da apuração das informações constantes no processo SEI-090002/000207/2026, conforme a conclusão do Relatório Final da Sindicância Preliminar ou de Averiguação.

Art. 2º - Designar para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Sindicância, consoante os termos do art. 1º desta portaria, os seguintes servidores:

I - Vanessa de Amorim Cortes Ferreira, Id. Funcional 42047100-7;

II - Bárbara Alexandra do Rosário Oliveira, Id. Funcional 4177507-4 e

III - Bruno Peres Teixeira, Id. Funcional 4398151-8.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 2026

BÁRBARA CABALLERO DE ANDRADE
Diretora-Presidente do Instituto de Segurança Pública

Id: 2745068

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

ATO DA DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA ISP Nº 197 DE 08 DE JUNHO DE 2026

**DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ISP/RIOSEGURANÇA, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-090002/000207/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Designa servidores para compor a comissão de Sindicância para, no prazo de 30 (trinta) dias, emitir parecer conclusivo sobre a necessidade da apuração das informações constantes no processo SEI-090002/000207/2026, conforme a conclusão do Relatório Final da Sindicância Preliminar ou de Averiguação.

Art. 2º - Designar para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Sindicância, consoante os termos do art. 1º desta portaria, os seguintes servidores:

I - Vanessa de Amorim Cortes Ferreira, Id. Funcional 42047100-7;

II - Bárbara Alexandra do Rosário Oliveira, Id. Funcional 4177507-4 e

III - Bruno Peres Teixeira, Id. Funcional 4398151-8.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2026

BÁRBARA CABALLERO DE ANDRADE
Diretora-Presidente do Instituto de Segurança Pública

Id: 2745069

Victor Cesar Carvalho dos Santos
Secretário de Estado de Segurança Pública

Assinado por ordem:

Fábio Villela de Pinho
Coronel PM
Chefe de Gabinete SESP
(assinado digitalmente)